



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Ofício nº 62/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024**

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de julho de 2024.

À Sua Excelência a Senhora  
**Rosária Helena de Oliveira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.240/2024; Mensagem nº 3.040/2024 de 19 de julho de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

**Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.**

Projeto de Lei 3240-2024 ID [Projeto de Lei 3240 de 19/07/2024 \(ID 945207\)](#)

Mensagem 3040 ID [Mensagem 3040 de 19/07/2024 \(ID 945215\)](#)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Juan Alex Testoni**  
**Prefeito Municipal**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/07/2024 às 10:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **945225** e o código verificador **21F711C2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	***.698.422-**	19/07/2024 11:08

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 911	18/07/2024	<a href="#">944053</a>
2	Minuta de Mensagem 001	18/07/2024	<a href="#">944373</a>
3	Parecer 580	18/07/2024	<a href="#">944473</a>
4	Parecer Controle Interno 202	19/07/2024	<a href="#">944873</a>
5	Parecer Jurídico 324	19/07/2024	<a href="#">945079</a>
6	Projeto de Lei 3240	19/07/2024	<a href="#">945207</a>
7	Mensagem 3040	19/07/2024	<a href="#">945215</a>

Referência: [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 945225 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 911/SEMSAU/2024

Ao departamento de Planejamento e Orçamento  
SEMPLAF PM Ouro Preto do Oeste-RO

**Assunto: Solicitação de elaboração de projeto de Lei de abertura de Credito Suplementar por excesso de arrecadação**

Apraz em cumprimentar lhe, solicitamos que seja elaborado projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setessentos mil reais).

Oportunamente, justificamos que tais recursos serão utilizados para custeio do Projeto Mais Especializadas no SUS.

Assim pedimos pela criação da ficha de despesa e programática:

Órgão/unidade: 020600

Programatica: 10.302.0030.xxxx.0000

Elemento de despesa 3.3.90.30

Fonte de recursos: xxxx.1.621.0

Código aplicacao: 010-127

Ficha a criar

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de julho de 2024.

Genefisson Fagundes de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Genefisson Fagundes de Oliveira, Agente Administrativo**, em 18/07/2024 às 11:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias, Assessor Especial da SEMSAU**, em 18/07/2024 às 11:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **944053** e o código verificador **BF724BAE**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	18/07/2024 12:48



**Anexos**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
1	Plano de Trabalho PROJETO MAIS ESPECIALIDADES NO SUS	18/07/2024	<a href="#">944324</a>
2	Extrato Bancário PROJETO MAIS ESPECIALIDADES NO SUS	18/07/2024	<a href="#">944327</a>

**Documentos Relacionados**

<b>Seq.</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>	<b>ID</b>
1	Ofício 62	19/07/2024	<a href="#">945225</a>

**Referência:** [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 944053 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de ....2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE**, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio do Projeto Mais Especialidades no SUS, **Divididos conforme a seguir:**

**Custeio Projeto Mais Especializadas no SUS**

Orgao/Unidade: 020600  
Programação: 10.302.0030.3072.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 Material de Consumo  
Ficha: 583  
Fonte de Recurso: 3072.1.621.0 010-127  
Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 911/SEMINFRA/2024 ID [Memorando 911 de 18/07/2024 \(ID 944053\)](#)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 18 de Julho de 2024.**



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 18/07/2024 às 13:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **944373** e o código verificador **584B8D38**.

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	19/07/2024	<a href="#">945225</a>

Referência: [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 944373 v1



Mensagem 001 de 18/07/2024, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 944373 e CRC: 584B8D38).

ID: 945480 e CRC: 635E5EB6

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

**Parecer CONTÁBIL nº 580/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Em análise ao Processo nº [1-2808/2024](#), verifica-se que a Secretaria de Saude, conforme [Memorando 911 de 18/07/2024 \(ID 944053\)](#) e seus conforme pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

**ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE**, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio do Projeto Mais Especialidades no SUS, **Divididos conforme a seguir:**

**Custeio Projeto Mais Especializadas no SUS**

Orgao/Unidade: 020600

Programação: 10.302.0030.3072.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 Material de Consumo

Ficha: 583

Fonte de Recurso: 3072.1.621.0 010-127

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

=====

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), **devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 911 de 18/07/2024 \(ID 944053\)](#) e demais documentos anexos aos referidos Memorandos, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 18/07/2024 \(ID 944373\)](#).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 18 de julho de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso  
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 18/07/2024 às 13:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **944473** e o código verificador **97910313**.

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	19/07/2024	<a href="#">945225</a>

Referência: [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 944473 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 202/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 911 de 18/07/2024 \(ID 944053\)](#) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio do Projeto Mais Especialidades no SUS.

O [Parecer 580 de 18/07/2024 \(ID 944473\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável sendo devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando citado e demais documentos anexos ao referido Memorando.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.





Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 19/07/2024 às 08:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **944873** e o código verificador **EF7C2AD2**.

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	19/07/2024	<a href="#">945225</a>

Referência: [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 944873 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 324/2024**

**AUTOS Nº 2808/2024**

**ORIGEM: ORÇAMENTO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DATA: 19/07/2024**

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, para atender a necessidade da secretarias de saúde

Considerando o [Memorando 911 de 18/07/2024 \(ID 944053\)](#) que se trata de Projeto de Lei para abertura de Credito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio do Projeto Mais Especialidades no SUS.

O [Parecer 580 de 18/07/2024 \(ID 944473\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável sendo devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando citado e demais documentos anexos ao referido Memorando.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 944473).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 944873.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório disponibilidade financeira no id. 944368, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”**

**“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”**

**“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”**

**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

**IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.**

**§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

**§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.**

**§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”**

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**Juliana Vieira Kogiso Masioli**  
**Assessora Jurídica**



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Parecer Jurídico</b>	<b>324</b>	<b>19/07/2024</b>
ID: <b>945079</b>	Processo	Documento
CRC: <b>8F6A1610</b>		
Processo: <b>1-2808/2024</b>		
Usuário: <b>Juliana Vieira Kogiso Masioli</b>		
Criação: <b>19/07/2024 09:57:35</b>	Finalização:	<b>19/07/2024 09:58:47</b>
MD5: <b>0FD5630F0048134224FDB1FD15C1C833</b>		
SHA256: <b>E3C17F02412325DEECDED8D0A50791D38F8D59B81434BD4205C4E5B1DB0350FC</b>		

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 324/2024**

**AUTOS Nº 2808/2024**

**ORIGEM: ORÇAMENTO**

**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**DATA: 19/07/2024**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/07/2024 09:57:35
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/07/2024 09:57:35
------------------------------	---------------------

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 62	19/07/2024	945225
-----------	------------	--------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	19/07/2024 09:58:55
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 945079 e o CRC 8F6A1610.

# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

## PROJETO Nº 3240 , DE 19 DE JULHO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O (A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 0206 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 583 10.302.0030.3072.0000 Projeto Mais Especializadas no SUS 700.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3072 1 621  
1 Recursos do Exercício Corrente  
010 127 FES/MAC CUSTEIO RO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação: 700.000,00**

Fontes de Recurso  
1 621 700.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de julho de 2024

Juan Alex Testoni  
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando nº 911/SEMAS/2024 ID 944053



# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3240</b>	<b>19/07/2024</b>
ID: <b>945207</b>	Processo	Documento
CRC: <b>83128633</b>		
Processo: <b>1-2808/2024</b>		
Usuário: <b>Ira Alves Rodrigues</b>		
Criação: <b>19/07/2024 10:28:38</b>	Finalização: <b>19/07/2024 10:30:19</b>	
MD5: <b>1D6275FB93679B026833208D9E8690CB</b>		
SHA256: <b>2F25FA145DB5E4AD72532C51A926F8D7247EF66B138B90378A8863A4F77382F3</b>		

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3240**

## INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/07/2024 10:28:38
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

## ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	19/07/2024 10:28:38
------------------------------	---------------------

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 62	19/07/2024	945225
-----------	------------	--------

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/07/2024 10:39:18
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 945207 e o CRC 83128633.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3040/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3240/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) . conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE**, Justifica a necessidade da abertura de crédito para atender a Secretaria de Saúde para custeio do Projeto Mais Especialidades no SUS, **Alocado conforme a seguir:**

**Custeio Projeto Mais Especializadas no SUS**

Orgao/Unidade: 020600  
Programação: 10.302.0030.3072.0000  
Elemento de despesa: 3.3.90.30-00 Material de Consumo  
Ficha: 583  
Fonte de Recurso: 3072.1.621.0 010-127  
**Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 911/SEMINFRA/2024 ID Memorando 911 de 18/07/2024 (ID 944053)**, respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 19 de Julho de 2024.



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO  
Contato: (69) 3461-2416 - Site: [www.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://www.ouropretodoeste.ro.gov.br) - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/07/2024 às 10:39, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br), informando o ID **945215** e o código verificador **909B4F64**.

#### Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 62	19/07/2024	<a href="#">945225</a>

Referência: [Processo nº 1-2808/2024](#).

Docto ID: 945215 v1





## Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>3240</b>	<b>19/07/2024</b>
ID: <b>945480</b>	Processo	Documento
CRC: <b>635E5EB6</b>		
Processo: <b>17-385/2024</b>		
Usuário: <b>MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO</b>		
Criação: <b>19/07/2024 12:07:49</b>	Finalização: <b>19/07/2024 12:09:21</b>	
MD5: <b>96D08FB8828BE0ECCB803121D8F08CDF</b>		
SHA256: <b>4115F9163AEC6FEDF481E5376AEC893955435D7933E32BF3E74BDEA0E4EE307F</b>		

Súmula/Objeto:

**PROJETO Nº 3240 , DE 19 DE JULHO DE 2024.**

### INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/07/2024 12:07:49
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/07/2024 12:07:49
----------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/07/2024 12:09:30
--	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 945480 e o CRC 635E5EB6.